

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

PROCESSO Nº 260/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 280, com inscrição no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr Alceu Marcos Pretto, inscrito no CPF nº 436.944.700-34 aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IGG SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede na Rua José de ° Alencar, nº 987, Sala 404, no Município de Porto Alegre/RS, com inscrição no CNPJ sob nº 35.860.860/0001-80, representada neste ato por seu Sócio Vinicius Ramos Viacava, portador do CPF nº 012.874.280-10, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 029/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de coordenação do Programa de Gestão Estratégica orientada por resultados, a ser instituído por meio de Decreto Municipal, com a finalidade de adoção das melhores práticas no planejamento e na gestão dos projetos, das diretrizes, das metas e objetivos constantes do Plano de Governo e das Leis do Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, a fim de garantir o alinhamento e resolutividade dos objetivos estratégicos e prioritários do Governo municipal, nos termos e condições do Pregão Presencial nº 029/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços de coordenação do Programa de Gestão Estratégica orientada por resultados, objeto deste contrato, serão prestados junto à sede do Município de Riozinho, em dois turnos mensais estimados em 10 horas, e junto ao escritório da Contratada, estimado em 06 horas para atendimento à distância, organização, estudos e planejamento, de acordo com a necessidade do Município.

§ 1º- A empresa deverá disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito.

2º- Todas as despesas deslocamento, hospedagem, alimentação entre a sede da contratada e o Município serão custeadas pela própria contratada, por sua conta e risco. Havendo necessidade e determinação do Município para deslocamentos fora desse itinerário, essas despesas correrão por conta do Município, mediante ressarcimento.

§ 3º- Os serviços contratados deverão ser realizados pelos profissionais indicados no quadro técnico.

§ 4º- Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços somente poderão ser substituídos por outros de mesma ou superior qualificação.

§ 5º- Todos os serviços serão executados diretamente pelo licitante, impossibilitada a transferência de responsabilidade ou a subcontratação.

§ 6º- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração que deverá, ainda, atestar as faturas dos serviços, observando-se a aplicação das condições contratadas e desde que tenham sido executados a contento.

§ 7º- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, assim como os deslocamentos da sede da CONTRATADA até a sede da Prefeitura e outros necessários para executar os serviços previstos no Objeto do edital, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

§ 8º- A execução do contrato não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

§ 9º- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

§ 10- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente causar ao Município, decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal pelos serviços de coordenação e monitoramento do Programa de Gestão Estratégica orientada por resultados será de R\$6.962,00 (Seis mil, novecentos e sessenta e dois reais), sendo o valor total deste contrato R\$ 83.544,00 (Oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

§ 1º- A remuneração pelos serviços prestados serão pagãos mensalmente, até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório de serviços prestados, devidamente aceito pela Secretaria Municipal da Administração.

§ 2º- Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, afim de tratar de assuntos de interesse do Município, o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e transporte, este último considerando desde a sede do CONTRATANTE até o destino onde efetuará o serviço a ser prestado, serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal das despesas realizadas com alimentação, transporte e hospedagem, mediante relatório, constando, destino, data, justificativa das despesas devidamente comprovadas por documentos idôneos e com autorização expressa do Prefeito para considerá-las passíveis de ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º- Na hipótese de prorrogação contratual, o valor do contrato será reajustado pelo índice da variação do IPCA/FGV medido no período dos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato, ou outro índice que o substituir.

§ 2º- Poderão as partes, no decorrer do contrato, modificá-lo, por acordo mútuo ou por ato unilateral do CONTRATANTE, mediante restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso da inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo-lhe, porém, o direito a ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos períodos fixados para o atendimento ao Município;
- b) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos períodos fixados para o atendimento ao Município;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;
- d) Rescisão contratual por descumprimento contratual, ou desinteresse do Município;
- e) Declaração de inidoneidade quando houver comprovado prejuízo ao Município por desídia

ou desleixo nas causas judiciais e na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

§ 1º) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, tantas quantas forem as vezes de não-cumprimento;

c) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Riozinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º) A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços na forma e condições constantes do contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada mês descumprido.

§ 3º) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

§ 4º) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá o Município rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 pelas formas do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º- A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

§ 2º – Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão de direito de contratar previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária de 2021:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 RECURSO LIVRE

Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso: 01 RECURSO LIVRE

Categoria: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização da presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, por meio do Secretário o Sr Émerson Barnart.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão perante o Foro da Comarca de Taquara /RS.

E assim justos e contratados assinam o presente instrumento digitado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riozinho, 02 de julho de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
Contratante

VINICIUS RAMOS VIACAVA
IGG SERV. DE GERENC. ADMINIST. LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
